

結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年九月二十六日

行政長官 何厚鏗

第 225/2002 號行政長官批示

鑑於判給珠光工程發展有限公司執行「疏浚往內港航道匯流區段新航道工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示：

一、許可與珠光工程發展有限公司訂立「疏浚往內港航道匯流區段新航道工程」的執行合同，金額為 \$9,425,000.00（澳門幣玖佰肆拾貳萬伍仟元整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 4,712,500.00
2003 年	\$ 4,241,250.00
2005 年	\$ 471,250.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.02、次項目 8.052.026.01 之撥款支付。

三、二零零三年及二零零五年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十月九日

行政長官 何厚鏗

社會文化司司長辦公室

第 88/2002 號社會文化司司長批示

八月十六日第 41/99/M 號法令訂定總址設於澳門特別行政區以外之私立高等教育機構從事教育活動之法律制度，並規定須預

tação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Setembro de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2002

Tendo sido adjudicada à Zhu Kuan-Fomento Imobiliário, Limitada, a execução da «Obra de Dragagem de Abertura de Um Novo Canal na Zona do Cruzamento de Tráfego Marítimo de Acesso ao Porto Interior», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Zhu Kuan-Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da «Obra de Dragagem de Abertura de Um Novo Canal na Zona do Cruzamento de Tráfego Marítimo de Acesso ao Porto Interior», pelo montante de \$ 9 425 000,00 (nove milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 4 712 500,00
Ano 2003	\$ 4 241 250,00
Ano 2005	\$ 471 250,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.052.026.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2003 e 2005 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

9 de Outubro de 2002.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 88/2002

O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, estabelece o regime jurídico para o exercício de actividades de ensino por instituições de ensino superior privado sediadas fora da Região Ad-